



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EMENDA SUBSTITUTIVA
Nº 4

Dirleg
44

AO PROJETO DE LEI N° 119/2025

Dê-se a seguinte redação ao caput do art. 2º do Projeto de Lei nº 119/2025:

“Art. 2º - A política pública de combate à alienação parental poderá ser efetuada por meio de ações que promovam a realização de encontros, debates, seminários, palestras e demais eventos que propiciem a conscientização da população sobre a importância dos vínculos familiares saudáveis e os prejuízos da manipulação afetiva de crianças e adolescentes.”

Belo Horizonte, 09 de outubro de 2025

UNER
AUGUSTO DE
CARVALHO
ALVARENGA:11
676249630

Assinado de forma
digital por UNER
AUGUSTO DE
CARVALHO
ALVARENGA:116762496
30
Dados: 2025.10.09
15:20:06 -03'00'

Vereador Uner Augusto - PL

Publicado em 16 / 10 / 25
TO 476
Divato

PROTOCOLIZADO CONFORME
PORTARIA N° 21.902/2024
Data 09/10/2025
Hora 16:09:44
21.902/2024

vail 7384